



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI/MT – 19ª REGIÃO

PORTARIA CRECI/MT N. 13/2020

Estabelece as medidas preventivas, de caráter temporário, para a redução dos riscos de ocorrência e disseminação do coronavírus, causador da COVID-19.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso - 19ª Região/MT, **C.I. Benedito Odário Conceição e Silva**, no uso das atribuições legais e estatutárias conferidas pelo **artigo 17, inciso IX da Lei n. 6.530, de 12 de maio de 1978 c/c o artigo 16, inciso XIII, do Decreto n. 81.871, de 29 de junho de 1978**, e pelo Regimento Interno em vigor,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov2), como pandemia, sendo imprescindível a adoção de medidas urgentes para enfrentamento do cenário que ora se apresenta,

CONSIDERANDO que tanto o Prefeito da Capital quanto o Governador do Estado decretaram situação de emergência em Saúde Pública no município de Cuiabá e em todo o Estado de Mato Grosso, em razão da pandemia do novo coronavírus (Decreto n. 7.849, de 20/03/2020 e Decreto n. 407, 16/03/2020),

CONSIDERANDO as recomendações das Secretárias municipal e estadual de Saúde, no sentido da adoção de medidas individuais e coletivas para prevenir a ocorrência e disseminação em todo o território estadual do coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as atividades internas e externas do CRECI - 19ª Região/MT, em toda a sua jurisdição (sede e Delegacias), no período de 23 a 31 de março do corrente ano, sem prejuízo de nova paralização pelo tempo que for necessário para evitar a transmissão e disseminação do coronavírus.

Art. 2º - O atendimento ao público em geral será realizado preferencialmente por e-mail e WhatsApp, cujos contatos serão divulgados oportunamente.

Parágrafo único - Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada do interessado, poderá ocorrer atendimento presencial na sede do CRECI/MT em dia e horário previamente agendados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI/MT – 19ª REGIÃO

Art. 3º - Ficam suspensos todos os prazos processuais no período de 23/03/2020 até 31/03/2020.

Parágrafo único – Os prazos processuais que se iniciarem ou se findarem no período de suspensão das atividades internas e externas ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte após o retorno às atividades no órgão.

Art. 4º - O CRECI/MT poderá convocar qualquer funcionário para retomar as atividades, excluídos aqueles que pertencem ao grupo de risco apontado pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

Art. 5º – O CRECI/MT poderá implementar trabalho remoto, na modalidade “home office”, durante o período de suspensão das atividades.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registrem-se e cumpram-se as formalidades de praxe.

Cuiabá, 23 de março de 2020.

C.I. Benedito Odário Conceição e Silva
Presidente do CRECI/MT

C.I. Euclides Lemos da Silva Neto
Diretor Secretário do CRECI/MT